

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00180/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/07/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033570/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.101157/2019-71
DATA DO PROTOCOLO: 01/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 00.115.386/0001-87, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FABIO JOSE BASILIO;

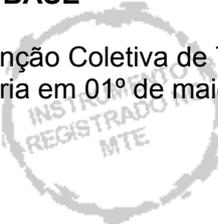
E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.220.036/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO AFONSO RODRIGUES DA SILVA LUSTOSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **FARMACÊUTICOS EM TRANSPORTADORAS**, com abrangência territorial em **Abadia De Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria De Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas De Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso De Goiás/GO, Alvorada Do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano Do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anápolis/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida De Goiânia/GO, Aparecida Do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista De Goiás/GO, Bom Jardim De Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti De Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira De Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre De Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre De Goiás/GO, Campo Limpo De Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo Do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão Do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho De Goiás/GO, Colinas Do Sul/GO, Córrego Do Ouro/GO, Corumbá De Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis De Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela Do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores De Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira De Goiás/GO, Goianópolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guaporé/GO, Guaraitá/GO, Guarani De Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga De Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberai/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo De Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso De Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre De Goiás/GO, Montes Claros De Goiás/GO, Montividiu Do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo De Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu De Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde De Goiás/GO, Ouidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina De Goiás/GO, Palmeiras De Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO,**

Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina De Goiás/GO, Pilar De Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires Do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara De Goiás/GO, Santa Cruz De Goiás/GO, Santa Fé De Goiás/GO, Santa Helena De Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita Do Araguaia/GO, Santa Rita Do Novo Destino/GO, Santa Rosa De Goiás/GO, Santa Tereza De Goiás/GO, Santa Terezinha De Goiás/GO, Santo Antônio Da Barra/GO, Santo Antônio De Goiás/GO, Santo Antônio Do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco De Goiás/GO, São João Da Paraúna/GO, São João D'Aliança/GO, São Luís De Montes Belos/GO, São Luiz Do Norte/GO, São Miguel Do Araguaia/GO, São Miguel Do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio D'Abadia/GO, Taquaral De Goiás/GO, Teresina De Goiás/GO, Terezópolis De Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Valparaíso De Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01 de maio de 2019, fica assegurado ao farmacêutico e/ou responsável técnico um reajuste de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento) e os seguinte pisos salariais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Jornada de Trabalho de até 40 (quarenta) horas semanal (de segunda a sexta-feira).

HORAS	SALÁRIO PISO	JORNADA
2 horas diárias	R\$ 1.434,00	10 h (seg/sex)
4 horas diárias	R\$ 2.861,60	20 h (seg/sex)
6 horas diárias	R\$ 4.286,85	30 h (seg/sex)
8 horas diárias	R\$ 5.712,25	40 h (seg/sex)

PARÁGRAFO SEGUNDO: Jornada de Trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanal (sendo que aos sábados, a jornada de trabalho de cada farmacêutico será de quatro horas diárias)

HORAS	SALÁRIO PISO	JORNADA
2 horas diárias	R\$ 1.787,65	10 h (seg/sex) e 4 h sábado
4 horas diárias	R\$ 3.213,00	20 h (seg/sex) e 4 h sábado
6 horas diárias	R\$ 4.640,55	30 h (seg/sex) e 4 h sábado
8 horas diárias	R\$ 6.095,90	40 h (seg/sex) e 4 h sábado

PARÁGRAFO TERCEIRO : O pagamento do salário mensal deve ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês sub sequente ao vencido.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO RECIBO DE PAGAMENTO SALARIAL

Ficam as empresas obrigadas a mencionarem no contracheque de cada farmacêutico(a) os desdobramentos de todas as partes que compõe a remuneração, ou seja, salário fixo, adicionais, percentuais, gratificações ajustadas, sob pena de não ser considerado cumprido o pagamento da verba especificada.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - DO FARMACÊUTICO SUBSTITUTO

O(A) Farmacêutico(a) substituto(a) perceberá o salário do substituído(a), especialmente no caso de férias ou licença por qualquer motivo, enquanto durar a substituição.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS SALARIAIS

Exceto os previstos em lei e neste instrumento coletivo, ficam proibidos quaisquer descontos sem a autorização prévia do(a) empregado(a) farmacêutico(a).

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL DEVIDA PELO FARMACÊUTICO AO SINFARGO

As empresas procederão ao desconto de 6% (seis por cento) sobre o piso salarial do(a) empregado(a) farmacêutico(a), conforme deliberação da Assembleia Geral realizada dia 13/04/2019, as empresas estão autorizadas a descontar de todos os farmacêuticos beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, desde que atendidos os preceitos legais, a taxa assistencial/negocial, recolhendo-a em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, dividida em 02 (duas) parcelas sendo a primeira de 3% (três por cento) no mês de julho de 2019 e 3% (três por cento) no mês de agosto de 2019, ou no primeiro e segundo mês de vigência da convenção. As empresas poderão efetuar o pagamento das taxas na sede do sindicato, via boleto bancário ou depósito/transferência para a conta do Sindicato no Banco do Brasil, Ag 1610-1, Conta 5831-9, CNPJ 00.115.386/0001-87, os comprovantes devem ser encaminhados por email sinfargo@sinfargo.org.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os farmacêuticos admitidos após a data-base, o desconto será efetuado no primeiro pagamento seguinte, sendo que a empresa deverá recolher a contribuição em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, num prazo máximo de dez (10) dias após o desconto em folha.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 1% (um por cento), além de juros de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) ao dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Assembleia que instituiu as contribuições desta cláusula foi realizada no dia 13 de abril de 2019, ficando ressalvado o direito de oposição do farmacêutico não filiado ao SINFARGO por meio de carta individual, entregue pessoalmente na sede do Sindicato, ou enviada pelo whatsapp 62 98484-8775, ou para o e-mail: sinfargo@sinfargo.org.br. Aos farmacêuticos que se opuserem aos descontos previstos nesta convenção, não será aplicada a isonomia salarial, bem como não lhes assiste o direito de reclamar benefícios previstos neste instrumento coletivo, além do reajuste salarial previsto nesta CCT - cláusula 3ª, conforme deliberado na mesma assembleia.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO DE DESPESAS VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão, antecipadamente em todos os meses abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, até o 5º dia útil de cada mês, aos farmacêuticos, a partir de 01 de maio de 2019, em decorrência da adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, na forma da Lei e desta Convenção, por intermédio do "Sistema de "VALE – REFEIÇÃO", um valor equivalente a R\$ 17,00 (Dezessete Reais), por dia efetivamente trabalhado, inclusive aos sábados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fará jus ao fornecimento do referido benefício, somente os Farmacêuticos(as) que cumprirem **Jornada de Trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanal, sendo que aos sábados, a jornada de trabalho de cada farmacêutico(a) será de 04 (quatro horas).**

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas fornecerão, também, a todos os seus farmacêuticos abrangidos pelo presente instrumento, mensalmente, o valor de R\$ 228,50 (duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), por intermédio de "VALE-ALIMENTAÇÃO" do sistema PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, (Lei 6321, de 14/04/76) que serão pagos a partir de 01/05/2019 junto com o salário, férias e 13º salário, por ocasião de seu pagamento devido. Para efeito de homologação, somente serão considerados férias e 13º salário vencidos, não havendo proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fará jus ao fornecimento do referido benefício, somente os Farmacêuticos(as) que cumprirem Jornada de Trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanal, sendo que aos sábados, a jornada de trabalho de cada farmacêutico(a) será de 04 (quatro horas).

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam excluídas do pagamento previsto no Caput da Cláusula Oitava as empresas que forneçam refeições a seus farmacêuticos ou venham a fornecer com a construção de refeitórios, construídos nos termos do previsto na legislação do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, devendo a empresa comunicar ao Sindicato suscitante respectivo o número de seu cadastro junto ao PAT, na vigência da presente Convenção ou que já forneçam Vale-Refeição a seus empregados.

PARÁGRAFO QUINTO - O(A) farmacêutico(a) poderá solicitar à empresa, a sua opção, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pela troca do Vale Refeição pelo Vale Alimentação atendendo seus interesses devendo, no entanto, prevalecer o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o mesmo, cuja opção permanecerá durante 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEXTO - A contribuição do(a) farmacêutico(a) para a utilização do VALE-REFEIÇÃO, objeto desta Cláusula, será de 20% (vinte por cento) do referido valor total do benefício mensal, o qual será descontado na folha de pagamento. Quanto ao "VALE-ALIMENTAÇÃO" o desconto será de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago no mês respectivo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As empresas empregadoras de farmacêuticos, remeterão todas as rescisões de contrato de trabalho de empregados farmacêuticos ao sindicato da categoria para homologação da mesma. As rescisões contratuais de empregados farmacêuticos que atuarem em empresas de transportes serão homologadas no SINFARGO - Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, ressaltando a segurança jurídica na homologação pela assistência da entidade. As cidades do interior poderão enviar a documentação para conferência e/ou homologação digitalizada por e-mail sinfargo@sinfargo.org.br. O afastamento do farmacêutico deverá ser comunicado ao CRF/GO, VISA e SINFARGO pelo empregador no prazo de até 10 (dez) dias após a dispensa. Podendo, todavia, o farmacêutico fazer a comunicação de imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das verbas rescisórias, a homologação do TRCT, bem como a entrega das guias do Seguro Desemprego, e os demais documentos para o saque do FGTS, deverão atender ao prazo legal de 10 (dez) dias (§6º, art. 477, CLT), sob pena de pagamento pelo empregador da multa estabelecida no § 8º do artigo 477 da CLT. O pagamento poderá ser efetuado em dinheiro, depósito ou transferência bancária, em nome do empregado farmacêutico, desde que o valor correspondente esteja comprovadamente disponível para saque no ato da homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de dispensa por justa causa a empresa deverá fornecer ao FARMACÊUTICO, carta especificando os motivos da despedida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a homologação das rescisões contratuais dos empregados farmacêuticos as empresas deverão apresentar no ato da assistência os seguintes documentos: Cópia do aviso prévio; Carteira de trabalho atualizada e carimbada; Livro de registro ou ficha; Extrato para fins rescisórios do FGTS; Recibo de pagamento dos últimos 06 (seis) meses; Guia de recolhimento da multa rescisória da GRRF e Demonstrativo do trabalhador – Recolhimento do FGTS; Formulário de seguro desemprego assinado e carimbado; Carta de preposto; - Exame demissional e PPP; Liberação da Conectividade do FGTS (chave).

PARÁGRAFO QUARTO – Para Empregados Farmacêuticos não associados ao SINFARGO, será cobrada uma taxa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) do empregado. Os empregadores não associados ao SETCEG, pagarão também uma taxa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por Empregados Farmacêuticos, valores estes que serão revertidos às respectivas Entidades Sindicais representativas da categoria, para custeio do benefício da segurança jurídica às partes, laboral e patronal. O valor destinado ao sindicato patronal-SETCEG – CNPJ/MF: 02.220.036/0001-06, deverá ser depositado na conta corrente da Caixa Econômica Federal - Agência 0012, Operação 003, C/C nº 03077041-8, e apresentado o recibo do comprovante do depósito ou transferência bancária no ato da homologação. As empresas associadas, deverão apresentar declaração de quitação da mensalidade associativa, fornecida pelo mesmo.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO

O(A) farmacêutico(a) ficará dispensado(a) do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar por escrito a obtenção de novo emprego. A liberação do cumprimento do referido aviso não trará ônus para nenhuma das partes, devendo a rescisão ser feita dentro do prazo estipulado no art. 477, parágrafo 6º, da CLT, sendo vedado qualquer desconto a este título (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FIXAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FARMACÊUTICO

Todo estabelecimento deverá afixar o nome e o CRF do responsável farmacêutico em lugar visível no estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO FARMACÊUTICO(A) EM EMPRESA DE TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS

EM EMPRESA DE TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS, FARMOQUÍMICOS E DE PRODUTOS PARA A SAÚDE (art. 4ª da RESOLUÇÃO 433/2005 CFF)

As atribuições dos Farmacêuticos que trabalham em Transportadora são aquelas elencadas nas Resoluções do CFF- Conselho Federal de Farmácia e demais legislações vigentes.

É atribuição do farmacêutico em transportadora de medicamentos, produtos farmacêuticos, farmoquímicos e produtos para a saúde, quando do uso de motocicletas:

- I. Observar o cumprimento da legislação sanitária e profissional em relação às atividades desenvolvidas pelo estabelecimento;
- II. Definir no manual de Boas Práticas de Transporte de Medicamentos, procedimentos específicos para esse tipo de transporte;
- III. Treinar as pessoas envolvidas, em especial os condutores de motocicletas, nas ações de transporte de produtos com documentação;
- IV. Em caso de sinistro, o farmacêutico deve avaliar a integridade e qualidade dos produtos devolvidos e decidir sobre as providências a serem tomadas;
- V. Zelar para que a empresa cumpra as normas editadas pelo órgão sanitário competente, quando do transporte de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO FARMACÊUTICO(A) EM EMPRESA DE TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS

EM EMPRESA DE TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS E MEDICAMENTOS, SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL. (art. 3º da RESOLUÇÃO 433/2005 CFF)

É atribuição do farmacêutico em empresa que transporta substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial:

- I. Solicitar à empresa providência para obtenção da Autorização Especial de Funcionamento, de acordo com a legislação vigente;
- II. Exigir local específico com chave ou outro dispositivo de segurança para segregar produtos em caso de avaria e outras pendências, de acordo com as orientações do fabricante e órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO FARMACÊUTICO(A) EM EMPRESA DE TRANSPORTE DE MEDICAMENTO

EM EMPRESA DE TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS, FARMOQUÍMICOS E DE PRODUTOS PARA A SAÚDE (art. 2º da RESOLUÇÃO 433/2005 CFF)

O Farmacêutico deverá seguir o estabelecido no código de ética do farmacêutico e as Resolução do CFF referente as suas obrigações em transportadora.

É atribuição do Farmacêutico em empresa de transporte de medicamentos, produtos farmacêuticos, farmoquímicos e de produtos para a saúde:

I. Zelar pelo cumprimento da legislação sanitária e demais legislações correlatas, orientando quanto às adequações necessárias para o cumprimento das normas;

II. Permitir somente o transporte de produtos registrados e de empresas autorizadas junto ao órgão sanitário competente;

III. Supervisionar e/ou definir a adequação da área física, instalações e procedimentos da empresa;

IV. Assessorar a empresa no processo de regularização em órgãos profissionais e sanitários competentes;

V. Organizar e implantar o Manual de Boas Práticas de Transporte de Medicamentos, Produtos Farmacêuticos, Farmoquímicos e Produtos para a Saúde, de acordo com a legislação vigente;

VI. Treinar os recursos humanos envolvidos, com fundamento em procedimentos estabelecidos no Manual de Boas Práticas de Transporte, mantendo o registro dos treinamentos efetuados;

VII. Identificar e não autorizar o transporte de cargas incompatíveis no mesmo veículo, baseadas na orientação do fabricante, na legislação vigente e/ou na literatura científica dos produtos;

VIII. Elaborar procedimentos e rotinas para:

a) Limpeza dos veículos e terminais dos depósitos com o propósito de garantir a higiene destes locais;

b) Registro e controle da temperatura e umidade das instalações e veículos, quando for o caso;

c) A atividade de carga e descarga dos produtos farmacêuticos e farmoquímicos, com procedimentos específicos para produtos termolábeis e/ou que exijam condições especiais de movimentação, transporte e armazenamento;

d) Registro de ocorrências e procedimentos para avarias, extravios e devoluções;

e) Desinsetização e desratização das instalações da empresa e dos veículos, realizadas por empresa autorizada pelo órgão sanitário competente;

f) Notificação ao detentor do registro, e/ou embarcador e/ou destinatário da carga, e as autoridades sanitárias e polícias, quando for o caso, de quaisquer suspeitas de alteração, adulteração, fraude, falsificação ou roubo dos produtos que transporta, informando o número da nota fiscal, número dos lotes, quantidades dos produtos, e demais informações exigidas pela legislação vigente.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E DO UNIFORME

Os empregadores fornecerão aos(às) empregados(as) farmacêuticos(as) todo o material e instrumento de trabalho adequado à função exercida, inclusive EPI, além de uniforme gratuito, se a empregadora exigir.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de até 44 horas semanal de segunda a sexta-feira ou de segunda-feira a sábado, conforme contrato avençado entre as partes e observância dos limites previstos na presente CCT.

Parágrafo Primeiro: Ficam autorizadas as jornadas de trabalho de 02 (duas) horas diárias; 04 (quatro) horas diárias e 06 (seis) horas diárias e 08 (oito) horas diárias, respeitado o máximo de 44 horas semanais.

Parágrafo Segundo: Fica facultada às empresas de transportes de cargas em geral sediadas no Estado de Goiás, e que transportam saneantes e cosméticos, a contratação de farmacêutico(a) com jornada mínima de 2(duas) horas diárias e de 10 (dez) ou 12(doze) horas semanais.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ABONO DE PONTO/APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL ASSOCIADOS

Considerando que o Código de Ética Farmacêutica (Anexo I da Resolução 596 do CFF) dispõe no seu art. 7º que o(a) farmacêutico(a) deve manter atualizados os seus conhecimentos técnicos e científicos para aprimorar, de forma contínua, o desempenho de sua atividade profissional, fica facultado à farmacêutica e ou farmacêutico associado em dia com o SINFAR-GO, sem prejuízo para a sua remuneração, ausentar-se do emprego até 10 (dez) dias por ano, para comparecer a cursos, eventos científicos, pós-graduação, relacionados especificamente com sua atividade profissional, mediante comprovação de participação no evento. Devendo ainda o(a) farmacêutico(a) protocolar previamente o requerimento de afastamento provisório perante o Conselho Regional de Farmácia, Vigilância Sanitária, **desde que com a ANUÊNCIA do SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS.**

Parágrafo Único – O afastamento por motivo de congressos, cursos de aperfeiçoamento deverá ser comunicado ao Conselho Regional de Farmácia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do §2º, art. 13 do Código de Ética Farmacêutica e Vigilância Sanitária.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedadas a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL

Por decisão unânime em Assembleia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logística do Estado de Goiás, ficam obrigadas ao pagamento de uma TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL igual a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), dividida em 02 (duas) parcelas iguais, em favor do Sindicato Patronal necessária à instalação e/ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado (CLT) e Constituição Federal, que se responsabiliza, integralmente pela cobrança, devoluções e multas que por ventura venham ocorrer.

Parágrafo Único - A referida taxa deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal, nos meses de julho e agosto de 2019, devendo ser recolhida a primeira parcela correspondente a R\$ 900,00 (novecentos reais), até o dia 31/07/2019, e a segunda parcela de igual valor, e até o dia 30/08/2019. A falta desses recolhimentos, nos prazos assinalados, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, após a devida correção do valor pela TR, independentemente de despesas judiciais que por ventura venha a ser intentada pelo Sindicato patronal, necessária à cobrança ora estipulada.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela CLT e pela legislação expressa que regula as relações laborais, e resolvidas as controvérsias na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical nos termos previstos nos artigos 625-C e seguintes da CLT, cujo funcionamento e diretrizes estão definidos no anexo I, parte integrante da norma coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão de Conciliação Prévia terá sede no SINDITTRANSPORTE – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS, localizado na Rua T-36, Quadra 113, Lote 05, 2º andar, Setor Bueno, Goiânia-Goiás, CEP 74.465-539 e funcionará às quartas-feiras das 8h às 12h e das 13h às 17h.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA

Os empregadores que violarem o disposto na presente convenção, ficam sujeitos a multa de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) por infração, e os(as) farmacêuticos(as) que a violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), sendo revertidas em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os sindicatos Convenientes declaram que na negociação coletiva ora formalizada houve concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, que decorreu do objeto de manutenção e ampliação de vantagens aos empregados e empregadas e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (artigo 7º, inciso XXVI, CF).

A presente CCT entrará em vigor 03 (três) dias após a data da entrega da mesma no Ministério do Trabalho, ou órgão competente para registro e arquivo, conforme artigo 614 e §1º, da CLT.

Assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho as partes representadas.

**FABIO JOSE BASILIO
DIRETOR
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE GOIAS**

**PAULO AFONSO RODRIGUES DA SILVA LUSTOSA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DE GOIAS**

ANEXOS ANEXO I - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL CCTS 05/2019

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.